



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO circ. nº110/2025/SG-CV

Santo Ângelo, RS, 23 de setembro de 2025.

A(o) Senhor (a)

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Congresso Nacional

Brasília - DF

O PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO-RS vem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

MOÇÃO DE APELO

Em defesa da manutenção das aulas práticas obrigatórias nos cursos de formação de condutores (primeira habilitação), fundamentais para garantir a segurança no trânsito e a preparação adequada dos futuros motoristas.

Considerando que a etapa prática da formação de condutores é fundamental para o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais indispensáveis à condução segura de veículos, apelamos para que o Governo Federal e a SENATRAN mantenham a obrigatoriedade dessa fase essencial no processo de habilitação.

A eventual retirada ou flexibilização das aulas práticas pode comprometer significativamente a segurança no trânsito, além de reduzir a eficácia na formação dos novos motoristas, com impactos negativos sobre os índices de acidentes e vítimas no país.

A presente Moção visa reforçar o compromisso com a segurança viária, a preservação de vidas e a valorização da formação profissional de condutores. As autoescolas e seus instrutores desempenham papel essencial nesse processo, pois não apenas transmitem o conhecimento técnico e prático necessário para a condução de veículos, mas também orientam sobre responsabilidade, cidadania e respeito às leis de trânsito.

A formação oferecida por essas instituições garante que novos motoristas ingressem no trânsito com preparo adequado para enfrentar situações reais, reduzindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

PODER LEGISLATIVO

riscos de acidentes e contribuindo para a construção de um trânsito mais seguro e humanizado. Reconhecer e valorizar o trabalho das autoescolas e dos instrutores é, portanto, investir diretamente na preservação de vidas e na melhoria da mobilidade urbana.

É inegável a relevância das autoescolas na formação de condutores preparados e conscientes, uma vez que o processo de aprendizagem vai muito além de simplesmente aprender a dirigir: envolve segurança, cidadania e responsabilidade no trânsito. No entanto, também é legítima a preocupação com os custos do processo de habilitação, que para muitos candidatos representam um desafio financeiro.

Nesse sentido, é possível buscar um caminho de equilíbrio, em que se mantenha a obrigatoriedade das aulas práticas e teóricas, garantindo a qualidade da formação, mas ao mesmo tempo se discuta alternativas que tornem o acesso mais justo e acessível, sem comprometer a segurança viária. Encontrar esse meio termo é fundamental para assegurar tanto a valorização das autoescolas e instrutores quanto o direito da população a uma habilitação de qualidade.

Diante do exposto, apelamos respeitosamente ao Governo Federal para que mantenha a exigência das aulas práticas como etapa obrigatória e inegociável nos cursos de primeira habilitação, garantindo uma formação completa e segura aos futuros motoristas brasileiros.

A presente moção de apelo foi requerida pelo(a) vereador(a) Jonatas Dutra Toledo, Bancada do PP, tendo sido aprovada na sessão ordinária do dia 22 de setembro de 2025.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. JONATAS DUTRA TOLEDO

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DE
SANTO ÂNGELO**

RUA ANTUNES RIBAS, 1111 - 98801-630
05.458.479/0001-28

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (1A0F996C) no site:
<https://citta.click/ITuwOwys>

OFÍCIO		Autenticação  1A0F996C
Protocolo -		
Documento	Processo	
000110 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JONATAS DUTRA TOLEDO

CPF: 835***.***49

Assinado em: 24/09/2025 09:05:05

Local: IP: 187.109.19.106 Geolocalização: -28.304827, -54.262297

Hash do documento (SHA-256): 49f2168b67327b65b9f0a26da45c7a50909c6ce47167f3c15165034fc140cb93

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

